



VOTO DE VISTA AO PROJETO DE LEI Nº 0006.7/2017

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Gabriel Ribeiro, tendente a instituir a Semana de Estudo das Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica Municipal, nas escolas da rede pública de ensino do Estado de Santa Catarina.

Da Justificativa do Autor à proposta legislativa (fl. 03), extrai-se, em síntese, que a normativa almejada tem o condão de servir de instrumento para despertar, nos estudantes catarinenses, o sentimento cívico e o exercício de cidadania.

Tive vista do Projeto de Lei, com amparo no art. 138, § 3º, do Regimento Interno desta Casa, após retorno das manifestações da Secretaria de Estado da Educação (SED) e do Conselho Estadual de Educação (CEE), acerca da matéria (fls. 14/20), órgãos consultados em face da diligência externa aprovada neste Colegiado (fls. 07/10), e apresentação de Emenda Substitutiva Global (fls. 26/27) pelo Autor.

As manifestações colhidas pelos órgãos consultados encerram opinião desfavorável à aprovação da proposta legislativa em tela, sobretudo, por interferir nas prerrogativas conferidas ao Estado, Municípios e aos seus respectivos sistemas de educação, o que, segundo afirmam, configura vício de inconstitucionalidade formal da matéria, por ofensa ao art. 71, incisos I e IV, alínea “a”, da Constituição Estadual, e, por consequência, violação ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, conforme preceitua o art. 32 da mesma Carta Política.

Entretanto, encontra-se acostada aos autos Emenda Substitutiva Global (fls. 26/27), apresentada pelo próprio Autor, alterando a redação original da proposição, com o fito de apenas instituir a Semana de Estudo das Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica Municipal como normativa genérica para



promover ações educativas voltadas à expansão do conhecimento da população catarinense quanto aos princípios e normas constitucionais, visando à formação da cidadania, podendo ser aplicada nas escolas da rede estadual de ensino.

Tendo em vista o teor da Emenda Substitutiva Global apresentada, a qual, a meu ver, ao suprimir do texto original a expressa interferência nas atribuições intrínsecas ao Poder Executivo Estadual e Municipais, afasta do texto normativo tal vício de inconstitucionalidade, entendo que a proposição em questão está apta à regular tramitação neste Parlamento.

Pelo exposto, quanto à análise afeta a este Colegiado, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0006.7/2017**, nos termos da **Emenda Substitutiva Global** apresentada pelo Autor.

Sala da Comissão,

Deputado Darci de Matos